



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

RECEBIDO

Em 09/07/98
R. M. M. M. M.

LEI 053/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Jatobá/PE, Faço saber que a Câmara Municipal aproou e eu sanciono a seguinte Lei:

OS CONSELHOS ESCOLARES E OS OBJETIVOS

Instância de deliberação e participação dos segmentos representativos da escola, contribuindo para a inserção / interação escola e comunidade, melhorando a qualidade do ensino, possibilita que família e educadores atuem coletivamente com propostas que qualificam o processo educativo.

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, os Conselhos Escolares, na forma estabelecida na presente Lei:

Art. 2º - O Conselho Escolar, com atribuições consultivas e deliberativas tem como finalidade:

- I - zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;
- II - garantir articulação da escola com a comunidade;
- III - acompanhar e fiscalizar os trabalhos da escola;
- IV - garantir a divulgação das ações da escola na comunidade interna e externa;
- V - manter articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
- VI - ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Esportes, a realidade da escola;
- VII - garantir a gestão democrática da escola.

Art. 3º - Compete ao Conselho Escolar, preservar e implementar a política educacional do Município de acordo com a legislação vigente, e em especial:

- I - apreciar e opinar sobre o Plano de Trabalho Anual da Escola;
- II - participar da reunião geral de planejamento, avaliação e replanejamento das ações da escola, no início e ao final de cada semestre letivo;
- III - acompanhar e fiscalizar:



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

- a) o armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;
- b) o recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados a alunos e professores;
- c) as medidas visando a conservação e preservação do patrimônio móvel e imóvel da unidade escolar.

IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos, observando a frequência, o desempenho, o rendimento, as causas de repetência e evasão, propondo medidas para solucionar as causas dos problemas detectados;

V - estimular a participação do pessoal docente e discente da escola em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;

VI - participar da organização e coordenação de eventos na escola, garantindo a divulgação na comunidade;

VII - recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático do aproveitamento do pessoal da escola;

VIII - elaborar projetos visando a integração escola-família-comunidade.

IX - acompanhar e avaliar o projeto-pedagógico administrativo nos seus vários aspectos;

X - elaborar e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, relatórios semestrais com pareceres avaliatórios, propondo medidas para a melhoria no desempenho do seu trabalho;

XI - identificar alternativas para a solução dos problemas relacionados com a execução do projeto pedagógico da escola.

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I - o diretor da escola;
- II - um professor em efetivo exercício docente;
- III - um representante do pessoal técnico-pedagógico da escola;
- IV - um representante do corpo administrativo;
- V - um representante dos pais ou responsáveis pelos alunos;

§ 1º - Os representantes, a exceção do presidente serão escolhidos por maioria simples de sufrágios através de votação secreta em reunião de cada uma dessas categorias convocada para tal fim.

§ 2º - Na hipótese de empate na eleição dos representantes do Conselho Escolar, serão adotados os seguintes critérios:

- I - em relação aos representantes indicados:

- a) o de maior tempo na unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

- b) o de maior carga horária na escola;
- c) o mais idoso.

II - relativamente aos representantes do pessoal indicado:

- a) maior tempo na unidade escolar;
- b) o mais idoso.

III - Com relação aos representantes indicados:

- a) o maior número de filhos, alunos na unidade escolar;
- b) o mais idoso.

Art. 5º - O Conselho só poderá ser instalado quando escolhidos pelo menos quatro dos seus componentes além do presidente ou seu substituto legal.

Art. 6º - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Escolar será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com exceção do Diretor da escola que permanecerá enquanto estiver na direção da unidade escolar.

Parágrafo Único - Não haverá remuneração a qualquer título, pelo exercício do mandato.

Art. 7º - Anualmente, na primeira reunião ordinária, o Conselho Escolar elegerá seu secretário, dentre os seus membros servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário consignar os assuntos discutidos, as sugestões apresentadas e as deliberações aprovadas registrando-as em livro próprio.

Art. 8º - Os membros do Conselho Escolar que faltarem durante o ano escolar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou quatro alternativas ou a uma das reuniões semestrais de avaliação da escola sem motivos justificados, devidamente reconhecido pelo Conselho, serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 9º - O Conselho Escolar reunir-se-á no final de cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros, para tratar de questões emergenciais.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Escolar realizar-se-ão em dependências da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 10º - O Conselho Escolar encaminhará ao final do ano ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes competente, um relatório geral de sua avaliação.

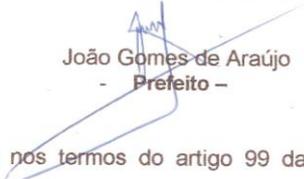
Art. 11 - O Conselho divulgará amplamente as ações da escola e o resultado do seu trabalho através dos seus membros representantes nas reuniões dos professores e pais ou responsáveis de alunos e nas entidades da comunidade.

Art. 12 - Esta Lei não se aplica às Mini Escolas

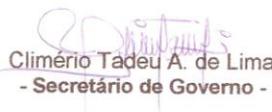
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, a 01 (um) dia do mês de julho de 1998.


João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Tadeu A. de Lima
- Secretário de Governo -